



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXVIII

LEI MUNICIPAL Nº 322/2022

Inserir o inciso VI no art. 21º e alterar o inciso VII do art. 45º, da Lei nº 018/2013, no que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Corregedoria do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 21º, da Lei nº 018/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 21º – É requisito para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar:
VI – Conhecimentos básicos de informática.”**

Art. 2º. O art. 45º, da Lei nº 018/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 45º – Constitui falta grave do Conselheiro Tutelar:
VII – Omitir-se quando do exercício de suas atribuições, inclusive recusando-se a prestar atendimento, quando o mesmo estiver no exercício de suas funções ou estiver no dia de plantão, podendo para tanto responder por desobediência à Lei Federal nº 8.069/90 ECA, Lei Municipal nº 018/2013 e Resolução nº 170/2014 CONANDA, podendo ser tratada nos rigores da lei tal situação pelo CMDCA.”**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”


Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXVIII

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, em 18 de novembro de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXVIII

LEI MUNICIPAL Nº 323/2022

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 402.565,95 (quatrocentos e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de convênio do governo estadual e emenda parlamentar.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

01000 - SECRETARIA DE EDUCACAO

12.361.1003.1042 – CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS

44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 571..... R\$ 154.774,95

01400 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

13.392.1004.1112 – AQUIS. DE VEICULOS P/ SEC. CULTURA, TUR., ESP. LAZ

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 701..... R\$ 2.071,00

12010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0017.1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 659..... R\$ 245.720,00

TOTAL..... R\$ 402.565,95

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXVIII

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Taperoá, em 18 de novembro de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXVIII

LEI MUNICIPAL Nº 324/2022

Dispõe sobre a atribuição de via pública municipal que dá nome de **RUA PEDRO FELIX DE QUEIROZ**, no Conjunto Maria Alice, do município de Taperoá e dá outras providências.

O Povo do Município de Taperoá-PB, por meio dos seus representantes legais na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais APROVA e o prefeito do município de Taperoá-PB, também no uso das atribuições que lhes são conferidas SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei::

Art. 1º Fica denominada de “**PEDRO FELIX DE QUEIROZ**” a rua, localizada na Latitude: 7º 11’ 34.19* S e na Longitude: 36º 49’ 26.48* O, do Conjunto Maria Alice no município de Taperoá-PB.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar e apor nos pontos estratégicos da mencionada localização urbana, placas de acordo com as incursões pré estabelecidas nos artigos acima, bem como comunicar aos órgãos competentes, para fins de registros, a alteração da supramencionada denominação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 18 de novembro de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXVIII

LEI MUNICIPAL Nº 325/2022

Dispõe sobre a atribuição de via pública municipal que dá nome de **RUA ELIOMAR BARRETO ROCHA**, no Conjunto Maria Alice, do município de Taperoá e dá outras providências.

O Povo do Município de Taperoá-PB, por meio dos seus representantes legais na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais APROVA e o prefeito do município de Taperoá-PB, também no uso das atribuições que lhes são conferidas SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei::

Art. 1º Fica denominada de “**ELIOMAR BARRETO ROCHA**” a rua, localizada na Latitude: 7º 11’ 32.75* S e na Longitude: 36º 49’ 26.95* O, do Conjunto Maria Alice no município de Taperoá-PB.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar e apor nos pontos estratégicos da mencionada localização urbana, placas de acordo com as incursões pré estabelecidas nos artigos acima, bem como comunicar aos órgãos competentes, para fins de registros, a alteração da supramencionada denominação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 18 de novembro de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXVIII

Publicado em 18 de Novembro de 2022

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com